



# Regime geral de proteção de denunciantes (Whistleblowing)

Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro

Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Na presente nota informativa abordaremos os seguintes pontos essenciais:

## A

- Objetivo do regime
- Quem pode ser considerado denunciante
- Infrações abrangidas
- Meios de denúncia previstos
- Canal de denúncias interno
  - a) Obrigatoriedade de implementação
  - b) Forma da denúncia interna
  - c) Seguimento da denúncia interna
- Canal de denúncias externo
  - a) Forma de denúncia externa
  - b) Autoridades competentes
  - c) Seguimento da denúncia externa
- Disposições aplicáveis a denúncias internas e externas
- Divulgação Pública
- Contraordenações

### Objetivo do regime

- No dia **18 de junho de 2022** entrou em vigor este regime, com vista à proteção de pessoas que denunciem violações de denunciantes de infrações, determinando um conjunto de obrigações para as empresas, desde logo, de implementação de canais de denúncia.

### Quem pode ser considerado denunciante

- O regime aplica-se a qualquer pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, **independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida**, OU SEJA, a qualquer trabalhador do setor privado, social ou público, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, voluntários, estagiários, remunerados ou não remunerados.

### Infrações abrangidas

- A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações **cometidas, que estejam a ser cometidas** ou **cujo cometimento se possa razoavelmente prever**, bem como **tentativas de ocultação** de tais infrações.
- Para efeitos do presente regime, consideram-se infrações, entre outras:
  - a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia, a normas nacionais que executem, transponham ou dêem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
    - i. **Contratação pública**;
    - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
    - iii. Segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes;
    - iv. **Proteção do ambiente** e contra radiações e segurança nuclear;
    - v. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal;
    - vi. Saúde pública;
    - vii. **Defesa do consumidor**;
    - viii. Proteção da **privacidade e dos dados pessoais, segurança da rede** e dos sistemas de informação;
  - b) As **regras de concorrência** e **auxílios estatais**, bem como **regras de fiscalidade societária**;
  - c) A criminalidade violenta, especialmente violenta e **altamente organizada**.

### Meios de denúncia previstos

- As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através de canais de denúncia **INTERNOS**, **EXTERNOS** ou **DIVULGADAS PUBLICAMENTE**, conforme veremos de seguida.

### Canal de denúncias interno

- Deve permitir a apresentação e o seguimento de denúncias, de modo a garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e deve impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- O canal pode ser operado internamente (pela própria empresa) para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito **OU externamente** (recorrendo a terceiros), apenas para efeitos de receção de denúncias (contratando uma empresa especializada).

### Obrigatoriedade de implementação

- As pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, doravante designadas por entidades obrigadas, devem dispor de canais de denúncia interna.
- As demais entidades, **PODEM**, caso pretendam, implementar um canal de denúncias.

### Forma da denúncia interna

- O canal de denúncia interno deve permitir a apresentação de denúncias escritas e /ou verbais (por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial).
- A denúncia pode ser feita com a identificação do denunciante **OU** de forma anónima.

### Seguimento da denúncia interna

- As entidades devem, no prazo de 7 dias, notificar o denunciante da receção da denúncia, e informar, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia externa.
- Posteriormente, devem ser praticados todos os atos necessários à verificação das alegações contidas na denúncia apresentada.
- No prazo de 3 meses a contar desde a data de receção da denúncia, as entidades devem comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe sejam comunicados os resultados da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

### Canal de denúncias externo

- As autoridades competentes devem estabelecer canais de denúncia externos, independentes e autónomos dos demais canais de comunicação, para receberem e darem seguimento às denúncias, que assegurem a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e permitam a sua conservação.
- O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:
  - a) Não exista um canal de denúncia interno **OU**, existindo, se este permitir apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, e o denunciante não o for;
  - b) Tenha **MOTIVOS RAZOÁVEIS** para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida, resolvida internamente **OU** que **existe risco de retaliação**;
  - c) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos;
  - d) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000,00.

### Forma de denúncia externa

- Os canais de denúncia externa permitem a apresentação de denúncias por escrito e/ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante.

### Autoridades competentes

- As denúncias externas são apresentadas:
  - a) Ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal;
  - b) Ao Banco de Portugal;
  - c) Às autoridades administrativas independentes;
  - d) Aos institutos públicos;
  - e) Às inspeções-gerais, entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta;
  - f) Às autarquias locais e às associações públicas.

#### NOTA:

- a) Se a denúncia for apresentada a autoridade incompetente, será remetida oficiosamente à autoridade competente;
- b) Quando não exista autoridade competente para conhecer a denúncia **OU** a denúncia vise uma das autoridades competentes, deve ser dirigida ao **Mecanismo Nacional Anticorrupção** e, sendo este o visado, ao **Ministério Público**;
- c) Se a infração disser respeito a crime ou contraordenação, as denúncias podem ser apresentadas através dos canais de denúncia do Ministério Público **OU** dos órgãos de polícia criminal, **se for crime**, e das autoridades administrativas competentes **OU** das autoridades policiais e fiscalizadoras **se for contraordenação**.

### Seguimento da denúncia externa

- As autoridades competentes notificam o denunciante da receção da denúncia, **no prazo de 7 dias, SALVO** pedido em contrário efetuado por este **OU** caso tenham motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da sua identidade.
- Estas autoridades devem comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, **no prazo máximo de 3 meses** a contar da data da receção da denúncia, **OU de 6 meses quando a complexidade da denúncia o justifique.**

### Disposições aplicáveis a denúncias internas e externas

#### Confidencialidade

- A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receberem ou darem seguimento a denúncias, salvo imposição legal ou judicial.

#### Conservação de denúncias

- As entidades obrigadas e as autoridades competentes devem manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, **pelo menos, durante o período de cinco anos E**, independentemente desse prazo, **durante a pendência de processos judiciais ou administrativos.**

#### Proteção dos denunciantes

- O denunciante que, de boa-fé, e tendo **fundamento sério** para crer que as informações são verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente, merece proteção contra qualquer ato de retaliação.
- Salvo prova em contrário, presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, os seguintes atos, **quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:**
  - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
  - b) Suspensão de contrato de trabalho;
  - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
  - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expetativas legítimas nessa conversão;
  - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo ou despedimento;
  - f) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.
- Ademais, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

### Divulgação Pública

- O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:
  - a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode **constituir um perigo iminente** ou manifesto para o interesse público, que a **infração não pode ser eficazmente conhecida** ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um **risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa**; OU
  - b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos.

### Contraordenações

- Constitui contraordenação **MUITO GRAVE**:
  - a) Impedir a apresentação ou o seguimento de denúncias;
  - b) Praticar **atos retaliatórios**;
  - c) Não cumprir o dever de confidencialidade;
  - d) Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas.
- Estas contraordenações **são puníveis com coimas de € 1.000,00 a € 25.000,00, se for pessoa singular OU de € 10.000,00 a € 250.000,00, se for pessoa coletiva.**
- Constitui contraordenação **GRAVE**, entre outras:
  - a) Não dispor de **canal de denúncia interno ou externo**;
  - b) Dispor de um canal de denúncia interno sem garantias de exaustividade, integridade, conservação de denúncias ou de **confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes**;
  - c) Dispor de canal de denúncia interno que não garanta a possibilidade de denúncia a todos os trabalhadores, ou de apresentar denúncia com identificação do denunciante ou anónima;
  - d) A **não notificação ao denunciante** da receção da denúncia;
  - e) A não comunicação ao denunciante do resultado da análise da denúncia;
  - f) Não designar funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias;
  - g) Não ministrar formação aos funcionários responsáveis;
  - h) Não analisar, a cada 3 anos, os procedimentos para receção e seguimento de denúncias, a fim de verificar se são necessárias correções ou se podem ser introduzidas melhorias;
  - i) Não registar ou **não conservar a denúncia recebida pelo período mínimo de 5 anos** ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos pertinentes à denúncia recebida.
- As contraordenações previstas anteriormente **são puníveis com coimas de € 500,00 a € 12.500,00, se for pessoa singular OU de € 1.000,00 a € 125.000,00, se for pessoa coletiva.**



VRA, 19 de junho de 2023

